



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO  
DISTRITO FEDERAL

Presidência

**Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 2/2019 - IBRAM/PRESI**

**Processo nº:** 00391-00005241/2018-90

**Parecer Técnico nº:** 53/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III

**Interessado:** COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

**CNPJ:** 00.082.024/0001-37

**Endereço:** Região da Piteira, localizada em Planaltina - DF (RA VI).

**Coordenadas Geográficas:** 15°37'35" S e 47°39'51" O (*coordenada geográfica apresentada no descritivo técnico*)

**Atividade Licenciada:** Complementação do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) da região da Piteira

**Prazo de Validade:** 3 (três) anos

**Compensação:** Ambiental (  )Não (  )Sim / Florestal (  )Não (  )Sim

**I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:**

1. Está Autorização Ambiental é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente Autorização Ambiental deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente Autorização Ambiental, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente Autorização Ambiental só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais - UGIN**, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
7. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
8. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
9. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
10. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

11. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

## II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº **02/2019**, foram extraídas do Parecer Técnico nº Parecer Técnico nº 53/2018, do Processo nº **00391-00005241/2018-90**.

## III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar, antes do início das obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
2. A CAESB deverá promover o remanejamento das redes instaladas em caso de alterações do projeto urbanístico, bem como a recuperação ambiental das áreas das redes removidas;
3. Executar e obedecer os descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
4. Esta Licença não autoriza a supressão de vegetação, caso seja constatada essa necessidade a CAESB deverá solicitar a este Instituto, em conformidade com a legislação vigente;
5. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
6. Prover as estações elevatórias compactas com bomba reserva;
7. A estrutura civil das estações elevatórias compactas devem ser instaladas de forma a minimizar a proliferação de odores e barulhos indesejáveis por meio do isolamento dos principais elementos funcionais;
8. Adotar dispositivos que contenham o carreamento de sólidos pelas águas pluviais durante a implantação do empreendimento;
9. Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na sua recuperação;
10. Promover a recuperação das áreas escavadas por trecho concluído;
11. Compactar adequadamente o reaterro da vala onde serão implantadas as tubulações;
12. Depositar entulhos, resíduos e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado pelo SLU;
13. É proibido o derramamento de óleos e graxas sobre o meio ambiente;
14. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
15. Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres: "Obra autorizada pelo IBRAM, nº do processo de licenciamento ambiental, nº da autorização ambiental e sua validade";
16. Realizar a limpeza e recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
17. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos, ambientais e avaliação do cumprimento das condicionantes, exigências e restrições desta Autorização Ambiental;
18. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
19. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;

20. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

**EDSON GONÇALVES DUARTE**

Presidente do IBRAM



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 16/01/2019, às 19:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Georgenis Trigueiro Fernandes, Usuário Externo**, em 23/01/2019, às 17:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=17292424)  
verificador= **17292424** código CRC= **5400D5D6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00005241/2018-90

17292424

Doc. SEI/GDF